



# Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

## Gabinete do Prefeito Municipal

Of. Gab. PL Nº 295 /22

Charqueadas, 28 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. Douglas Tramontini Debon

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Charqueadas - RS.

### **Assunto: Projeto de Lei nº 34/22 - SUBSTITUTIVO**

Senhor Presidente;

O Poder Executivo de Charqueadas solicita a apreciação por esta egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei nº 34/22 - SUBSTITUTIVO que Autoriza o Executivo a estabelecer parcerias com as empresas privadas ou entidades sociais interessadas em financiar a instalação e manutenção de elementos mobiliários urbano no Município de Charqueadas com direito de exploração de espaço publicitário e comercialização de dados.

O presente projeto tem por objetivo a modernização do sistema de sinalização semafórica do Município através de uma concessão que concretizará uma parceria saudável entre a Administração e uma concessionária, que além de manter atualizados os sistemas de forma eficaz como dever, poderá explorar comercialmente a publicidade junto aos semáforos, contribuindo de tal forma até mesmo com uma cidade mais limpa visualmente ao ofertar um espaço de destaque e agradável a publicidade daqueles que desejarem fazer uso de tal ferramenta.

Por entendermos ser de extrema importância a utilização de ferramentas tecnológicas como ferramenta para a modernização e eficiência de nossa cidade, além do que a construção de parcerias entre a administração pública e iniciativa privada exprimem significativa cooperação para nosso desenvolvimento, solicitamos a apreciação atenciosa sobre o projeto e sua aprovação.

O presente substitutivo tem por objetivo revogar as Leis Municipais nº 899 de 28 de agosto de 1998, Lei Municipal nº 1996 de 13 de dezembro de 2007 e Lei Municipal nº 2319 de 19 de novembro de 2010, por tratarem de temática semelhante a do presente projeto.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

RICARDO MACHADO  
VARGAS:58424393015  
Assinado de forma digital  
por RICARDO MACHADO  
VARGAS:58424393015  
Dados: 2022.06.28 14:55:28  
-03'00'

Ricardo Machado Vargas  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI Nº 34 /22 - SUBSTITUTIVO

**Autoriza o Executivo a estabelecer parcerias com as empresas privadas ou entidades sociais interessadas em financiar a instalação e manutenção de elementos mobiliários urbano no Município de Charqueadas com direito de exploração de espaço publicitário e comercialização de dados.**

O Prefeito Municipal de Charqueadas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a estabelecer parcerias com empresas privadas ou entidades sociais, interessadas em financiar a instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública nos logradouros públicos.

§ 1º A empresa privada ou entidade social poderá auferir receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos do disposto no edital de licitação, termo de compromisso e demais normas aplicáveis desde que previstos nesses documentos ou previamente aprovadas pelo poder público municipal.

§ 2º Podem ser consideradas a serem auferidas receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, dentre outras, com:

- I - exploração publicitária;
- II - comercialização dos dados obtidos de imagens captadas por câmeras OCR, utilizadas pelo Município para monitoramento, desde que, observadas as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

§ 3º Mobiliário urbano é o conjunto de elementos que podem ocupar o espaço público, implantados, direta ou indiretamente, pela Administração Municipal, com as seguintes funções urbanísticas:

- a) circulação e transportes;
- b) ornamentação da paisagem e ambientação urbana;
- c) descanso e lazer;
- d) serviços de utilidade pública;
- e) comunicação e publicidade;
- f) atividade comercial;
- g) acessórios à infraestrutura.

Art. 2º São considerados como mobiliário urbano de uso e utilidade pública os seguintes elementos, dentre outros:

- I - painel publicitário/informativo;



# Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

## Gabinete do Prefeito Municipal

- II - painel eletrônico para texto informativo;
- III - totem de identificação de espaços e edifícios públicos;
- IV - portais de entradas da cidade e bairros;
- V - bicicletário e paraciclo;
- VI - estrutura para disposição de sacos plásticos de lixo e destinada à reciclagem;
- VII - abrigos para pontos de táxi;
- VIII - equipamentos de educação ambiental;
- IX - sinalização de trânsito.

Art. 3º O mobiliário urbano a ser instalado e mantido por empresas privadas ou entidades sociais, seguirão as padronizações a serem definidas pelo Município.

Art. 4º Fica vetado consignar qualquer espécie de veiculação de propaganda como marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas, nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos e promover promoção pessoal.

Art. 5º Os custos relativos à instalação e à manutenção dos equipamentos públicos são de inteira responsabilidade das empresas privadas e entidades sociais parceiras deste programa.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal ao firmar parceria com Empresas Privadas e Entidades Sociais assinará um Termo de Compromisso válido por 60 (sessenta) meses que pode ser renovado por igual período. O Termo conterà critérios e condições da parceria, inclusive, quanto ao período de substituição dos equipamentos de forma individual ou por conjunto, ficando a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Urbano responsável pela análise e aprovação da solicitação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Urbano dará início aos processos de autorização previstos nesta Lei, com a publicação de edital de Chamamento Público, com a finalidade de obter a cooperação para financiar a instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública nos logradouros públicos, com direito a exploração publicitária e comercialização de dados.

§ 2º O Termo de Compromisso do qual trata o caput deste artigo será firmado na modalidade permissão de uso, em caráter, precário, podendo ser revogado a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

§ 3º As partes poderão rescindir o Termo de Compromisso a qualquer tempo com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, retornando o mobiliário ao patrimônio da empresa privada ou entidade social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 899 de 28 de agosto de 1998, Lei Municipal nº 1996 de 13 de dezembro de 2007 e Lei Municipal nº 2319 de 19 de novembro de 2010

Charqueadas, 28 de junho de 2022

Ricardo Machado Vargas  
Prefeito Municipal

RICARDO MACHADO  
VARGAS:584243930  
15

Assinado de forma digital  
por RICARDO MACHADO  
VARGAS:58424393015  
Dados: 2022.06.28 14:56:05  
-03'00'